



PROTÓTIPO Nº 1768
Em. 12/06/96
M.ª do Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

LEI Nº 635

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACARI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Acari é o órgão superior de consulta da Coordenação Municipal da Alimentação Escolar nos assuntos relacionados ao gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dele participam:

- I - A Encarregada do Setor de Recursos Materiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- II - O Diretor do Centro Municipal de Ensino Rural;
- III - Os Diretores e Coordenadores das entidades escolares do ensino de 1º grau;
- IV - Dois (02) Agentes da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Um profissional da Equipe Médica Local;
- VI - Dois (02) integrantes da comunidade escolar com qualificação em arte culinária.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Acari:

- I - Estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir o Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito territorial do Município;
- II - Propor os critérios e condições da execução físico-financeira do programa;
- III - Opinar na área de pesquisa em alimentação e nutrição, bem como participar da elaboração de cardápios, e na execução de programas relativos à aplicação de recursos;



IV - Fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a alimentação escolar e participar da produção de alimentação;

V - Executar as ações de vigilância sanitária alimentar;

VI - Colaborar na formação de recursos humanos na área alimentar;

VII - Participar da formulação da política e da execução das ações de controle alimentar e saneamento básico no contexto escolar;

VIII - Incentivar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico na preparação dos alimentos;

IX - Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano,

X - Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos utilizados na alimentação escolar.

Art. 3º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto à entidade mantenedora quanto à legalidade de receitas anuais, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo junto a encarregada do Setor de Recursos Materiais que mediante controle externo prestará contas a qualquer pessoa física ou entidade que utilize, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais as unidades escolares respondam ou que em nome destes, assumam obrigações de natureza administrativa.

Art. 4º - A Lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Acari, que terá Regimento Interno com destaque dos aspectos:

I - Apoio Alimentar e Nutricional;

II - Aquisição e Distribuição;

III - Desenvolvimento de Programas,

IV - Controle de Qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

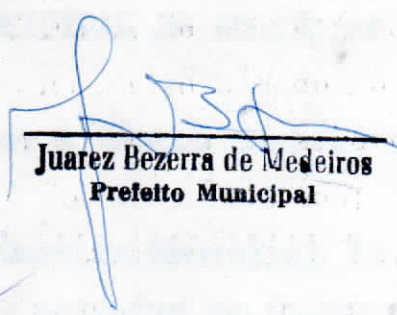
Prefeitura Municipal de Acari

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

3

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari-RN, 01 de dezembro de 1995.


Juarez Bezerra de Medeiros
Prefeito Municipal


Juarez Alves da Silva
Sec. de Administração
Cpt 154 943 494 - 20